

Verificação da aplicabilidade do Anexo VII do DL n.º 127/2013 de 30 de agosto

Cliente **A. Milne Carmo S.A. - Almeirim**



Morada Estrada Nacional 118, Arneiro da Gouxaria,
2080-023, União de Freguesias de Alpiarça

Ano de Referência 2023

Data de emissão 21-02-2024

Elaborado por Diana Ramos



INDICE

1	CAPÍTULO I	3
1.1	Identificação da instalação e da atividade.....	3
1.1.1.	Identificação do Operador.....	3
1.1.2.	Localização da Instalação.....	3
1.1.3.	Identificação da atividade desenvolvida	3
2	CAPÍTULO II	5
2.1	Apresentação dos cálculos e resultados relativos ao balanço de massas	5
2.1.1.	Quantidade E1	5
3	CAPÍTULO III	6
3.1	Conclusões	6

1 CAPÍTULO I

1.1 Identificação da instalação e da atividade

1.1.1. Identificação do Operador

O presente estudo refere-se à empresa A. Milne Carmo S.A. - Instalação de Almeirim, com o número de contribuinte 501100385.

1.1.2. Localização da Instalação

As instalações localizam-se na Estrada Nacional 118, Arneiro da Gouxaria, 2080-023, União de freguesias de Alpiarça, concelho de Alpiarça, distrito de Santarém fazendo parte, por isso, do âmbito de atuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

1.1.3. Identificação da atividade desenvolvida

O Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto, na sua redação atual, estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição). Concretamente o anexo VII do referido diploma visa a redução dos efeitos diretos e indiretos das emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente, resultantes da aplicação de solventes orgânicos em certas atividades e instalações, bem como dos riscos potenciais dessas emissões para a saúde humana e para o ambiente.

Neste sentido, a **A. Milne Carmo S.A. – Almeirim**, até ao ano 2017 a organização esteve abrangida pelo regime de limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis por desenvolver atividades enumeradas no **Quadro 53 da Parte 2 do Anexo VII** do referido diploma legal:

- **"12) Impregnação de madeira (> 25 toneladas/ ano)"**

Trata-se de uma instalação cujo CAE é o 16102, que tem como principal atividade a impregnação de madeira.

Por se verificar um consumo de solventes inferior ao limiar de consumo fixado na parte 2 do anexo VII (> 25 toneladas/ ano), durante mais de 3 anos consecutivos, a organização apresentou à APA o pedido de exclusão da sujeição ao regime de COV.

O pedido foi aceite através do ofício S029842-202304-DGA_DGAR, pelo que a instalação em causa deixa de estar abrangida pelo Capítulo V do REI.

Neste contexto, e de acordo com o n.º 5 do art.º 96, caso ocorra alguma alteração na abrangência ao regime de COV, a organização compromete-se a notificar a APA.

Para verificar a abrangência ao regime de COV no ano de 2023, a instalação apresenta a confirmação no Capítulo II do presente estudo.

2 CAPÍTULO II

2.1 Apresentação dos cálculos e resultados relativos ao balanço de massas

2.1.1. Quantidade E1

Definição: E1 - quantidades de solventes orgânicos incluindo os solventes orgânicos contidos em misturas compradas, que são utilizadas como entradas, no processo, durante o período de cálculo do balanço de massas.

Para efetuar o cálculo da quantidade de E1 foram determinadas as quantidades de produtos consumidos, durante o ano de 2023 e a quantidade de compostos orgânicos voláteis presentes nos mesmos (através da análise e consulta das fichas de dados de segurança).

O cálculo do E1 encontra-se descrito na tabela que se segue.

Tabela 1 - Cálculo das quantidades de solventes utilizados (E1)

N.º	Designação da mistura contendo solvente	Mistura consumida		Massa volúmica (kg/l)	% mássica de Solventes na mistura	Quantidade de preparação consumida (kg)	Quantidade de Solvente (kg)
		Quantidade	Unidades				
1	Tanalith E 8000	298 469	Kg	1,18	0,2%	298 469	597
2	Tanagard 3755	3 848	Kg	1,06	0,05%	3 848	2
TOTAL							599

E1 = 599 Kg ≈ 0,599 toneladas

Face ao cálculo apresentado na tabela 1, conclui-se que a quantidade de solvente consumida em 2023, tendo em conta os produtos utilizados e os dados presentes nas fichas de dados de segurança, é inferior a 25 toneladas.

3 CAPÍTULO III

3.1 Conclusões

Como o consumo total de solvente utilizado, no ano 2023, é inferior aos Limiares de Consumo de Solvente constante na Parte 2 do Anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto, na sua redação atual, a atividade desenvolvida pela organização não se enquadra no âmbito de aplicação do referido diploma, pelo que não se apresenta o balanço de massas referido no diploma em causa.

Tabela 2 – Limiares e Valores Limite

Atividade	Limiar de consumo e solvente	Consumo (toneladas/ano)
		2023
Impregnação de madeira	> 25 t/ano	0,599

O cálculo é atualizado anualmente de modo a verificar se o consumo de solventes se mantém abaixo do limiar de consumo (25 tonelada/ano). Caso se verifique uma quantidade anual superior ao limiar de consumo a organização dará cumprimento às obrigações constantes no Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto.